Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5277/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1092/2018
PROTOCOLO	: 1884791
ÓRGÃO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: REINALDO AZAMBUJA SILVA
CARGO NA ÉPOCA	: GOVERNADOR ATUAL
INTERESSADO (A)	: ANA CLÁUDIA MELLO VASCONCELOS
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos em apreço do pedido de **Registro do Ato de Aposentadoria por Invalidez, da Servidora Sra. ANA CLÁUDIA MELLO VASCONCELOS**, que ocupou o **cargo de Agente de Segurança Socioeducativa**, **na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Governo de Mato Grosso do Sul**.

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 12896/2018** (pç. 15, fls. 54-56), **pelo REGISTRO do ato de aposentadoria por invalidez** em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, emitiu o **Parecer n. 15861/2018** (pç. 16, fls. 57), no qual apresentou seu entendimento **pelo REGISTRO do ato de aposentadoria por invalidez** da servidora acima descrita.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que **a aposentadoria por invalidez** foi concretizada em acordo com as disposições do **art. 40, §1º, I,** da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, decido pelo **Registro do Ato de Aposentadoria por Invalidez da servidora pública, Sra. ANA CLÁUDIA MELLO VASCONCELOS**, que ocupou o **cargo de Agente de Segurança Socioeducativa**, **na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Governo de Mato Grosso do Sul,** com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

CHL